APROVADA
PLENÁRIO
Em: 21 / 06 / 2022
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 10:30 hs. Em: 21 / 06 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 283/2022
(Vereadores Moisés do Meninas Bar)

EXPEDIDO
Ofício nº 481 / 2022
Em: 28 / 06 / 2022
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando providências no sentido de analisar a minuta do Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a necessidade de incentivo e investimento em prática desportiva nas diversas modalidades esportivas, visando combater e reduzir a depredação do patrimônio público, a violência, dentre outros problemas nas instituições de ensino fundamental do município e nas comunidades locais.

JUSTIFICATIVA

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências a Minuta do Projeto de Lei, com o intuito de que seja incentivado, inclusive com investimento a prática desportiva nas diversas modalidades esportivas, visando combater e reduzir a depredação do patrimônio público, a violência e outros problemas nas instituições de ensino fundamental do município e nas comunidades locais.

O Referido Projeto de Lei decorre da análise de que as Instituições de Ensino Fundamental do Município de Cabedelo são carentes de espaços adequados para a prática de atividades físicas e desportiva, mesmo com todo esforço por parte do Poder Executivo Municipal. Implicitamente, este requerimento traz também inúmeros outros benefícios para os alunos do ensino fundamental, como por exemplo, a vida mais saudável e menos sedentária. Não podemos deixar de falar da obesidade infantil que é um fator que preocupa bastante pais e médicos no mundo inteiro.

Outrossim, nota-se que há muitas crianças e jovens ficam ociosos e expostos a situações de riscos, como por exemplo, o consumo de drogas e o próprio encaminhamento destes para o tráfico de drogas, que os recepcionam no mundo do crime, sendo o investimento e incentivo a prática de atividades físicas e desportivas capazes de evitar que essas pessoas sigam um destino diferente do que é oferecido em muitas comunidades e bairros da nossa cidade, sem dizer que estaremos contribuindo para a redução da violência, da melhoria da qualidade de vida e da igualmente de oportunidade.

Por outro lado, teremos a possibilidade de permitir que recursos provenientes de renúncia fiscal sejam aplicados em projetos das diversas manifestações desportivas e paraesportivas, de acordo com a Lei federal de nº 11.438/06.

Certamente, o poder público já faz sua parte no tocante a esse incentivo, porém, não existe legislação que vincula os demais gestores que passarão pela prefeitura, razão pela qual, é matéria é de suma importância, e por isso, REQUER a aprovação deste requerimento pelos pares desta Casa.

Plenário "Luiz de Góes", em 21 de junho de 2022.

MOISÉS DO MENINAS BAR
Vereador

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA DE PROJETO DE LEI N°_____/2022
Do Vereador Moisés do *"Meninas Bar"*

Dispõe sobre a necessidade de incentivo e investimento em prática desportiva nas diversas modalidades esportivas, visando combater e reduzir a depredação do patrimônio público, a violência e outros problemas nas instituições de ensino fundamental do município e nas comunidades locais.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta que essa lei entra em vigor a partir da data de promulgação.

Art. 1º Fica obrigatório ao Município de Cabedelo, sob a responsabilidade do Poder Executivo, oferecer condições para a prática desportiva nas instituições de ensino fundamental do município e nas comunidades locais.

Art. 2º O Município deve padronizar/aprimorar espaços para a prática de atividades físicas e desportivas nas instituições de ensino e nas comunidades locais.

I. Serão considerados como espaços desportivos: Quadras e ginásios poliesportivos, campo, arena e quadra de areia.

II. Serão considerados espaços para atividades físicas: Praças equipadas com aparelhos para exercícios físicos, calçadão da orla e outros que a edilidade entender que possa ser utilizado para este fim.

Art. 3º As Secretarias de Esporte e Educação ficam responsáveis solidariamente em organizar os espaços físicos das Instituições de Ensino e Comunidades para a prática desportiva nas diversas modalidades esportivas, visando à integração entre escola e comunidade.

Art. 4º Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo, destinar recursos próprios do FUNDEB bem como os já previstos na LDO para investimento na adequação dos espaços físicos da escola e das comunidades para garantir a prática de modalidades esportivas.

I. São modalidades esportivas sugeridas nos espaços físicos das instituições: Tênis de mesa, Futmesa, Xadrez, Dama, Futsal, Voleibol, Handebol, Basquetebol e Atletismo.

II. São modalidades esportivas sugeridas nas comunidades: Futsal, Futebol, Futvolei, Futebol de Areia e Atletismo.

III. As modalidades esportivas previstas nos itens I e II não são taxativas e sim exemplificativas, podendo o Poder Público acrescentar qualquer atividade desportiva que achar importante/necessária ao desenvolvimento desportivo.

Art. 5º Esta lei em vigor na data da sua publicação.

Plenário "Luiz de Goes" em 21 de junho de 2022.